



Fundação São Francisco de Seguridade Social

POLÍTICA CONTÁBIL

Resumo

O presente documento refere-se a Política Contábil da FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO, administradora de Planos de Benefícios conforme estabelece as normas de procedimentos contábeis vigentes.

| CARACTERÍSTICAS GERAIS DO INSTRUMENTO NORMATIVO | |
|---|---|
| Ato de Aprovação | Resolução DIREX Nº 2, de 19 de setembro de 2024 |
| Classificação do Normativo | Instrumento Normativo Organizacional |
| Unidade Orgânica Gestora | Superintendência |
| Unidades Orgânicas Corresponsáveis | Gerência de Contabilidade |
| Versão | 1.0 de 2024 |
| Alteração em relação a versão anterior | Não se aplica |
| Data para Revisão | Não se aplica |
| Abrangência | Toda a Fundação |
| Início da Vigência | 19 de setembro de 2024 |
| INSTRUMENTOS NORMATIVOS INTERNOS VINCULADOS | |
| Regulamento do PGA Política de Investimentos | |
| INSTRUMENTOS NORMATIVOS EXTERNOS APLICÁVEIS - LEGISLAÇÕES | |
| Resolução Previc 18/2022 Resolução Previc 23/2023 Resolução CNPC 48/2021 Normas Brasileiras de Contabilidade | |

SUMÁRIO

| | | |
|--------|--|----|
| 1. | APRESENTAÇÃO | 4 |
| 2. | A QUEM SE APLICA | 4 |
| 3. | PLANO DE CONTAS E ESTIMATIVAS CONTÁBEIS ADOTADAS | 5 |
| 3.1. | PLANO DE CONTAS | 5 |
| 3.2. | PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS | 5 |
| 3.2.1. | REGIME ADOTADO PARA REGISTROS CONTÁBEIS | 5 |
| 3.2.2. | ESTIMATIVAS CONTÁBEIS | 6 |
| 3.2.3. | OPERAÇÕES ADMINISTRATIVAS | 7 |
| 3.2.4. | OPERAÇÕES PREVIDENCIAIS CONTRATADAS | 7 |
| 4. | PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS NOS GRUPOS DE CONTAS | 8 |
| 4.1. | DISPONÍVEL | 8 |
| 4.2. | GESTÃO PREVIDENCIAL | 8 |
| 4.3. | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 8 |
| 4.3.1. | RECEITAS E DESPESAS | 9 |
| 4.3.2. | CÁLCULO DO PIS E DA COFINS | 9 |
| 4.3.3. | CRITÉRIOS DE RATEIO | 9 |
| 4.3.4. | FUNDO ADMINISTRATIVO | 10 |
| 4.3.5. | INDICADORES DE GESTÃO | 10 |
| 4.4. | INVESTIMENTOS | 11 |
| 4.4.1. | APLICAÇÕES, RESGATES, VALORIZAÇÃO E CONCESSÃO | 11 |
| 4.4.2. | RENDA FIXA | 12 |
| 4.4.3. | RENDA VARIÁVEL | 12 |
| 4.4.4. | INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS | 13 |
| 4.4.5. | INVESTIMENTOS EM IMÓVEIS | 13 |
| 4.4.6. | EMPRÉSTIMOS E OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES | 14 |
| 4.4.7. | DERIVATIVOS | 14 |
| 4.4.8. | OPERAÇÕES COMPROMISSADAS | 15 |
| 4.4.9. | PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA – PCLD | 15 |
| 4.5. | IMOBILIZADO E INTANGÍVEL | 16 |
| 4.5.1. | IMOBILIZADO | 16 |
| 4.5.2. | INTANGÍVEL | 16 |
| 4.6. | TRATAMENTO DAS PROVISÕES CONTINGENCIAIS | 17 |
| 4.7. | PASSIVOS CONTINGENTES | 18 |
| 4.8. | ATIVOS CONTINGENTES | 19 |
| 4.9. | DEPÓSITOS JUDICIAIS E RECURSAIS | 19 |
| 4.10. | PROVISÕES MATEMÁTICAS | 19 |
| 4.11. | FUNDOS PREVIDENCIAIS | 20 |
| 5. | LANÇAMENTOS NÃO PARAMETRIZADOS – MANUAIS | 20 |
| 6. | SALVAGUARDA DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS | 20 |
| 7. | ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS | 21 |
| 7.1. | BALANCETES MENSAIS | 21 |
| 7.2. | DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E NOTAS EXPLICATIVAS | 22 |
| 8. | OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS | 23 |
| 9. | CÁLCULO DA COTA DO PLANO DE BENEFÍCIOS | 23 |
| 10. | GOVERNANÇA CORPORATIVA – INFORMAÇÃO CONTÁBIL | 24 |
| 11. | CÓDIGO DE ÉTICA | 24 |
| 12. | APROVAÇÃO | 25 |

1. APRESENTAÇÃO

Esta Política está em consonância com o previsto em normatização específica, que prevê que é de responsabilidade das Entidades Fechadas de Previdência Complementar à definição de política contábil, considerando as peculiaridades da entidade, bem como a natureza de suas operações, devendo ser efetuada com critérios consistentes e verificáveis, em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade.

Ressalta-se que o presente documento tem por objetivo melhorar a relevância e a confiabilidade dos processos e procedimentos contábeis da entidade, elaborada com princípios, convenções, regras e as práticas específicas aplicadas na apuração patrimonial, permitindo ainda sua comparabilidade ao longo do tempo e resultando em uma apresentação de qualidade das demonstrações contábeis, que representam na sua essência, a soma dos registros contábeis dos planos de benefícios lotados na Fundação São Francisco de Seguridade Social, os quais são apurados com base nos respectivos movimentos mantidos pelos Patrocinadores e Participantes.

2. A QUEM SE APLICA

2.1. A Política Contábil destina-se ao segmento das EFPC e usuários de suas informações contábeis:

- a) Aos Empregados;
- b) Aos Diretores e Conselheiros;
- c) Aos Participantes;
- d) Aos Patrocinadores;
- e) Aos Órgãos Reguladores; e
- f) Aos Usuários Externos.

3. PLANO DE CONTAS E ESTIMATIVAS CONTÁBEIS ADOTADAS

3.1. PLANO DE CONTAS

3.1.1. O Plano de Contas Contábil das Entidades Fechadas de Previdência Complementar consiste no conjunto de contas, previamente estabelecido pelo Órgão Regulador e Fiscalizador, que norteia os registros dos fatos e atos contábeis inerentes às EFPC, além de embasar e complementar a elaboração das demonstrações contábeis. Formado por codificação alfanumérica, cuja parte numérica (código) é composta por 13 (treze) dígitos, enquanto a parte alfabética (título) destina-se à descrição da conta. Esta codificação não poderá, em hipótese alguma, ser alterada pelas entidades.

3.2. PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

3.2.1. REGIME ADOTADO PARA REGISTROS CONTÁBEIS

3.2.1.1. O regime de competência é o adotado para os registros contábeis das mutações patrimoniais ocorridas no exercício, o que implica no reconhecimento das adições e deduções da Gestão Previdencial, das rendas/variações positivas e deduções/variações negativas do fluxo dos investimentos, receitas e despesas da gestão administrativa, no período em que efetivamente ocorrem independentemente de seu pagamento ou recebimento.

3.2.1.2. As exceções ao regime de competência são aplicadas aos planos instituídos, patrocinados de contribuição definida e de contribuição variável e auto patrocinado.

3.2.1.3. As rendas/variações positivas de dividendos, bonificações e juros sobre capital próprio recebidos em dinheiro, decorrentes de investimentos em ações, são reconhecidos após a publicação da decisão da Assembleia Geral dos Acionistas das empresas investidas.

3.2.1.4. A Fundação São Francisco adota em sua escrituração contábil e respeita a independência patrimonial, de forma a identificar, separadamente, os planos de benefícios por ela administrados. As informações segregadas por plano de benefícios são relevantes para os usuários da informação.

3.2.1.5. Os processos, métodos e critérios e as modificações relevantes são evidenciadas em notas explicativas às demonstrações contábeis, com a quantificação dos respectivos efeitos.

3.2.2. ESTIMATIVAS CONTÁBEIS

3.2.2.1. A elaboração de demonstrações contábeis, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades reguladas pelo CNPC, requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis.

3.2.2.2. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem:

- a) provisões para perdas em investimentos;
- b) valor justo de determinados instrumentos financeiros;
- c) valor justo dos ativos imobiliários;
- d) exigível contingencial (demandas previdenciais, trabalhistas, fiscais e cíveis);
- e) determinação de vida útil de determinados ativos;
- f) passivos atuariais; e
- g) outras provisões.

3.2.2.3. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. Uma diferença entre o desfecho da estimativa contábil e o valor originalmente reconhecido ou divulgado nas demonstrações contábeis não representa necessariamente uma distorção nas demonstrações contábeis.

3.2.2.4. A administração revisa as estimativas e premissas periodicamente.

3.2.3. OPERAÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.2.3.1. Obedecendo o disposto na normatização pertinente, os registros das operações administrativas são efetuados no Plano de Gestão Administrativa – PGA, que possui patrimônio compartilhado com os respectivos planos de benefícios previdenciais.

3.2.3.2. O Plano de Gestão Administrativa - PGA da Fundação São Francisco tem um regulamento próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo, e que contém além de outros aspectos, a forma de constituição e de destinação/utilização do Fundo Administrativo registrado no PGA.

3.2.3.3. O patrimônio do PGA é constituído pelas receitas administrativas (Custeio Previdencial, Custeio dos Investimentos, Receitas Diretas, Dotações Iniciais e Doações), deduzidas das despesas administrativas, constituição/reversão de contingências, reversão de recursos para o plano de benefícios e fluxo dos investimentos, sendo as sobras ou insuficiências alocadas ou revertidas nos respectivos Fundos Administrativos.

3.2.4. OPERAÇÕES PREVIDENCIAIS CONTRATADAS

3.2.4.1. Os contratos existentes decorrentes de Contribuição em Atraso, Equacionamento de Déficit, Serviço Passado e outros de acordo com Regulamento do Plano e normas vigentes, devem ser evidenciados em Notas Explicativas, com divulgação dos elementos contratuais mínimos e a previsibilidade – baseada, quando for o caso, em comportamento anterior - de amortização dessas obrigações.

3.2.4.2. As notas explicativas devem apresentar descrição textual com resumo dos contratos, informando, no mínimo, o valor contratado, os juros pactuados ou encargos incidentes, o valor das parcelas, a forma e o prazo de amortização, a quantidade de parcelas, a data de vencimento e os saldos em aberto.

3.2.4.3. A expectativa de amortização dos contratos com patrocinadores deve ser evidenciada por meio de divulgação de quadro de composição da dívida. Esse quadro deve registrar os valores de cada item que contribua para a evolução do saldo contratual e as informações devem ser segregadas por plano de benefícios e por patrocinador.

4. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS NOS GRUPOS DE CONTAS

4.1. DISPONÍVEL

4.1.1. O grupo “Disponível” é utilizado para absorver registros contábeis das movimentações financeiras realizadas no caixa/banco, tais como dinheiro em espécie, transações eletrônicas, bloqueios judiciais, bem como valores equivalentes, como cheques em tesouraria ou em trânsito na mão de terceiros, que representem recursos de liquidez imediata.

4.1.2. O saldo do caixa deve estar registrado na EFPC, em uma ou diversas contas, dependendo das necessidades operacionais, mas seus registros devem ser alocados por plano de benefícios e PGA.

4.1.3. São representados normalmente pelas contas de livre movimentação mantidas em instituições bancárias.

4.2. GESTÃO PREVIDENCIAL

4.2.1. Registra as adições (contribuições e outras adições) e deduções (benefícios, resgates, e outras deduções) pelo regime de competência, exceto para os planos instituídos, contribuição definida e autopatrocinado. As contribuições dos Participantes e dos Patrocinadores, assim como as folhas de benefícios, resgates e portabilidades, são segregadas por plano de benefícios.

4.2.2. As contribuições em atraso, de serviço passado e de déficit técnico devem observar os termos do Regulamento do plano.

4.3. GESTÃO ADMINISTRATIVA

A gestão administrativa é apurada pelo regime de competência, e opera conforme as determinações contidas no Regulamento do PGA, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, o qual deverá conter além de outros aspectos, a fonte de custeio e a forma de constituição e de destinação/utilização do Fundo Administrativo registrado no PGA.

4.3.1. RECEITAS E DESPESAS

4.3.1.1. As receitas administrativas são operações de natureza administrativa de cada Plano, representadas pelas contribuições dos Participantes, Patrocinadores e Autopatrocinado, bem como pelas receitas diretas do PGA, reembolsos, taxa de administração de empréstimos aos Participantes, dotação inicial, doações e custeio de investimentos, para administração da Fundação em conformidade com o plano de custeio.

4.3.1.2. Os registros das fontes de custeio administrativo, sejam oriundos das contribuições previdenciais (taxa de carregamento) e da taxa de administração dos investimentos e outras fontes, são efetuados periodicamente, seguindo as características do plano anual de custeio constante na Demonstração Atuarial – DA, pelo Regulamento do PGA e/ou orçamento anual da entidade.

4.3.1.3. As despesas administrativas englobam os gastos administrativos do funcionamento da Fundação São Francisco. Tais como: salários e encargos, treinamentos, contratações de serviços de terceiros, depreciações e amortizações, além de despesas gerais como, por exemplo, materiais de expediente e contas de consumo da entidade.

4.3.2. CÁLCULO DO PIS E DA COFINS

4.3.2.1. A contabilidade será responsável pelo cálculo do PIS e COFINS, nas alíquotas definidas pela legislação vigente, sobre qualquer receita administrativa inerente ao exercício da atividade da entidade, nos termos da legislação.

4.3.3. CRITÉRIOS DE RATEIO

4.3.3.1. As despesas administrativas comuns aos planos de benefícios são apuradas por meio de critérios de rateio estabelecidos no orçamento anual da entidade, além das despesas comuns são realizadas as despesas diretas onde são alocados os gastos exclusivos da administração direta dos planos.

4.3.3.2. Os critérios de rateio das despesas administrativas deverão ser objetivos, uniformes ao longo do tempo e deverão levar em consideração as especificidades e complexidade dos planos de benefícios.

4.3.4. FUNDO ADMINISTRATIVO

4.3.4.1. O Fundo administrativo corresponde à parcela ainda não utilizada das receitas destinadas especificamente pelo Plano de Custeio para a cobertura dos gastos administrativos acrescidos das respectivas rentabilidades líquidas.

4.3.4.2. Mediante aprovação do Conselho deliberativo, a Fundação São Francisco poderá constituir um fundo denominado “Compartilhado” com sobras do estoque do Fundo Administrativo formado a partir do ano de 2018, o qual servirá para fomentar a implantação de novos planos de benefícios. Os valores acumulados no Fundo Compartilhado poderão ser utilizados para custear as despesas administrativas do exercício subsequente, podendo ser ajustado anualmente de acordo com parecer atuarial. O Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios - ARPB da Fundação, deverá manter atualizado o controle dos valores utilizados/destinados do Fundo Administrativo e prestar informações periódicas ao Conselho Fiscal, a quem caberá, além do acompanhamento, registrar em seu relatório semestral de controles internos a conformidade em relação às normas.

4.3.4.3. O Regulamento do PGA deve conter no mínimo fontes de custeio e das destinações dos recursos administrativos, dos direitos e das obrigações dos planos de benefícios, dos patrocinadores, dos participantes e assistidos, da transferência de gerenciamento, da criação e extinção de planos de benefícios de caráter previdencial e assistencial, da retirada de patrocínio e adesões de novos patrocinadores, bem como de outras formas de reorganização.

4.3.5. INDICADORES DE GESTÃO

4.3.5.1. A legislação em vigor estabelece que caberá ao Conselho Deliberativo, ou outra instância estatutária competente, fixar os critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como as metas para os indicadores de gestão para avaliação objetiva das despesas administrativas, inclusive gastos com pessoal.

4.3.5.2. Os indicadores de gestão administrativa devem ser definidos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo da EFPC, devendo seus critérios constarem no Regulamento do Plano de Gestão Administrativa.

4.3.5.3. O Conselho Fiscal da Fundação deve realizar o acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive, quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, bem como, a avaliação das metas estabelecidas para os indicadores de gestão.

4.4. INVESTIMENTOS

4.4.1. APLICAÇÕES, RESGATES, VALORIZAÇÃO E CONCESSÃO

4.4.1.1. O realizável de investimentos corresponde a parcela significativa do ativo dos planos de benefícios, e deve ser detalhado em notas explicativas da Fundação de forma clara, objetiva e comparativa para a melhor compreensão por parte do usuário da informação contábil. As informações sobre o realizável dos investimentos são um indicativo quanto à adequação entre a estrutura de investimentos do plano de benefícios e sua necessidade de liquidez e solvência, na qual a EFPC deve identificar os perfis de investimentos, as rentabilidades das aplicações e as respectivas exposições ao risco.

4.4.1.2. A divulgação dos investimentos deve possibilitar aos usuários avaliarem a importância dos diferentes segmentos de aplicação na posição patrimonial e financeira, assim como no desempenho dos planos de benefícios.

4.4.1.3. Deverão constar, em notas explicativas, eventuais provisões para perdas, com a devida caracterização da natureza e extensão por segmento de investimentos e por ativo, evidenciando o saldo do exercício anterior.

4.4.1.4. A EFPC deve evidenciar a forma de precificação adotada para os ativos de sua carteira de investimentos que não puderem ser marcados a mercado em virtude de ausência de negociação no período de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem a data-base das demonstrações, devendo também ser demonstrados os critérios utilizados para apuração do valor

justo dos títulos e valores mobiliários e se estão de acordo com a normatização atual e orientações técnicas estabelecidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade.

4.4.2. RENDA FIXA

4.4.2.1. As aplicações de Renda Fixa são classificadas em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação.

4.4.2.2. Os títulos na categoria "para negociação" incluem os títulos e valores mobiliários com o objetivo de poderem ser negociados antes do vencimento, sendo contabilizados pelo valor de mercado.

4.4.2.3. Os títulos na categoria "mantidos até o vencimento" incluem os títulos e valores mobiliários para os quais haja a intenção e capacidade financeira para mantê-los em carteira até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos pro rata temporis, incorridos até a data base das demonstrações.

4.4.2.4. A reclassificação de títulos mantidos até vencimento para negociação deve observar os requisitos da legislação vigente. Títulos com vencimento em até 5 anos devem ser registrados pelo valor de mercado. Deve-se observar na avaliação dos ativos de renda fixa a legislação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

4.4.3. RENDA VARIÁVEL

4.4.3.1. As aplicações em Ações são registradas pelos valores de mercado, obtidos pelas cotações de fechamento na data do balanço ou data anterior mais próxima, com exceção das ações que não tiverem sido negociadas nos últimos seis meses, as quais são registradas pelo menor valor entre o preço de custo e o valor patrimonial.

4.4.3.2. Os Fundos de Renda Variável são registrados ao custo de aquisição acrescido dos ganhos auferidos ou perdas incorridas até a data dos balancetes ou das demonstrações contábeis.

4.4.3.3. A variação apurada entre os valores atual de mercado e o anterior é apropriada mensalmente à conta de Rendas/Variações Positivas e/ou Deduções/Variações Negativas. As receitas decorrentes de dividendos e bonificações em espécie são contabilizadas no respectivo exercício em que foram declarados pelas empresas.

4.4.3.4. Deve-se observar na avaliação dos ativos de renda variável a legislação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

4.4.4. INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

4.4.4.1. O segmento de Investimentos Estruturados pode conter fundos de investimento: em participação e em multimercado; fundos classificados como “Ações – Mercado de Acesso”; e Certificados de Operações Estruturadas.

4.4.4.2. A aquisição de fundos se dá em número de quotas e a apuração do valor dessas quotas deverá ser feita de acordo com normas específicas definidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

4.4.4.3. Deve-se observar na avaliação dos ativos de investimentos estruturados a legislação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

4.4.5. INVESTIMENTOS EM IMÓVEIS

4.4.5.1. Os Imóveis são registrados pelo custo de aquisição ou construção e atualizados conforme laudos técnicos de avaliação emitidos por empresas especializadas, anualmente, em conformidade com normas vigentes. O segmento de investimento imobiliário pode conter, ainda, fundos de investimento imobiliário (FII), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI).

4.4.5.2. Deve-se observar na avaliação dos ativos de investimento imobiliário a legislação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

4.4.6. EMPRÉSTIMOS E OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES

4.4.6.1. Registra as operações de empréstimos concedidos aos Participantes (Ativos e Assistidos). O saldo deve refletir a posição atualizada da carteira na apuração mensal dos balancetes ou demonstração contábil. A EFPC deve ainda, manter controle de concessão, saldo devedor, parcelas vencidas e a vencer, controle de inadimplências, ações de cobranças, para cada contrato com o participante nos termos do Regulamento de Empréstimos.

4.4.7. DERIVATIVOS

4.4.7.1. As operações com derivativos são contabilizadas da seguinte forma:

- a) os ativos adquiridos ou alienados em operações a termo, na data da operação, por seus valores de cotação no mercado à vista, sendo as parcelas a receber ou a pagar ajustadas a valor presente, tomando-se por base a taxa de cada contrato;
- b) os prêmios pagos ou recebidos em operações com opções na data da operação, na respectiva conta de ativo ou passivo;
- c) apropriação das variações do valor justo do derivativo em "Rendas/Variações Positivas", ou em "Deduções/Variações Negativas";
- d) os demais derivativos, na data da operação, em contas de ativo ou passivo de acordo com as características do contrato; e
- e) os desembolsos referentes às taxas e corretagens a débito de "Deduções/Variações Negativas".

4.4.7.2. Deve-se observar, ainda na avaliação dos instrumentos financeiros de derivativos a legislação estabelecida pela CVM e registrar a diferença apurada entre o valor contábil e a avaliação realizada em conta analítica do respectivo derivativo, tendo como contrapartida "Rendas/Variações Positivas" ou "Deduções/Variações Negativas", vedada a compensação de receitas com despesas em contratos distintos; e registrar os títulos, valores mobiliários e outros

ativos dados em garantia de operações com derivativos em contas analíticas dos próprios ativos que destaquem a vinculação, mantendo-se os critérios originais de avaliação.

4.4.7.3. Adicionalmente os sistemas de controles internos devem conter informações que permitam identificar, individualmente, as partes pactuantes, as características e os valores dos contratos negociados, e divulgar em notas explicativas, a transação e o valor de referência.

4.4.8. OPERAÇÕES COMPROMISSADAS

4.4.8.1 As Operações Compromissadas referem-se à compra de títulos públicos federais, sem transferência de titularidade, com compromisso de revenda, assim como à venda desses títulos com compromisso de recompra.

4.4.8.2. O registro contábil das operações compromissadas são contabilizadas da seguinte forma:

- a) contabilizado pelo valor efetivamente desembolsado ou recebido;
- b) reconhecida os custos de transação, como corretagens e outras taxas incidentes, a débito de "Deduções/Variações Negativas"; e
- c) apropriada mensalmente os rendimentos ou encargos dessas operações, a crédito ou a débito de "Rendas/Variações Positivas" ou "Deduções/Variações Negativas", respectivamente, em razão do prazo decorrido, admitindo-se a apropriação em períodos inferiores a um mês e reconhecidas conforme o princípio da competência, em razão da fluência do prazo da operação.

4.4.9. PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA - PCLD

4.4.9.1 A provisão para perdas prováveis na realização dos ativos deverá ser constituída com base no valor vencido e vincendo, conforme o número de dias de atraso, atendendo aos dispostos baixados pelos Órgãos de Regulamentação e Supervisão do segmento fechado de previdência complementar.

4.5. IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

4.5.1. IMOBILIZADO

4.5.1.1 São exemplos de ativo imobilizado itens tangíveis ligados à atividade fim das EFPC, tais como: móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, computadores e periféricos, veículos e imóveis de uso próprio adquiridos com recursos administrativos não pertencentes aos planos de benefícios.

4.5.1.2. A Fundação deverá adotar no registro contábil do imobilizado, as seguintes regras:

- a) Nas aquisições e alienações a prazo, os encargos devem ser contabilizados, respectivamente, nas contas de despesas e receitas do PGA;
- b) As benfeitorias realizadas devem ser contabilizadas como acréscimo no valor dos respectivos imóveis;
- c) Os gastos decorrentes da manutenção e conservação de bens próprios ou locados de terceiros devem ser contabilizados em conta de despesa do PGA;
- d) A depreciação e a amortização deverão ser calculadas pelo método linear, às taxas anuais de 10% para instalações em geral, móveis e utensílios e, 20% para veículos e equipamentos de informática.

4.5.2. INTANGÍVEL

4.5.2.1. Intangível é um ativo identificável sem substância física, isto é, sem corpo físico. Os ativos intangíveis são incorpóreos representados por direitos de uso de um bem ou direitos associados a uma organização, tais como: softwares, patentes, marcas registradas, direitos autorais, desenvolvimento de tecnologia dentre outros bens incorpóreos.

4.5.2.2. Além do registro de direitos de uso e custos de implantação de Sistemas de Gestão, registradas pelo custo de aquisição, excepcionalmente nas EFPC quando os gastos administrativos decorrem da implantação, organização e desenvolvimento no início das atividades da Entidade os mesmos poderão ser diferidos, nesse caso o registro contábil ocorrerá no Intangível.

4.5.2.3. Neste sentido, de acordo com as instruções contábeis editadas pela Previc, a EFPC, no registro contábil do intangível, deve observar as seguintes regras:

- a) Deve observar exclusivamente as normas editadas pelo CFC;
- b) No registro contábil das amortizações, deve observar as seguintes regras: i) a amortização do intangível deve ser contabilizada, mensalmente, como redutora, em conta analítica do respectivo ativo, tendo como contrapartida a conta de resultado do PGA; ii) a amortização dos gastos com elaboração e implantação de novos planos de previdência complementar deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de aprovação do plano de benefícios pela Previc; iii) a amortização deve ser calculada pelo método linear; e iv) a amortização do intangível independe da existência do resultado do PGA;
- c) Os gastos com implantação, reorganização e desenvolvimento, seguirão os critérios permitidos pela Previc para a amortização dos investimentos realizados, conforme estudo de viabilidade apresentado pela EFPC;
- d) Projetos para serem registrados no intangível devem atender os requisitos estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.6. TRATAMENTO DAS PROVISÕES CONTINGENCIAIS

4.6.1. A estrutura do Exigível Contingencial na planificação das EFPC tem como objetivo reconhecer contabilmente as provisões referentes às ações judiciais relacionadas às gestões Previdencial, Administrativa e de Investimentos, desde que apresentem probabilidade de perda provável. Essas provisões devem ser segregadas por plano de benefícios e PGA, e registradas conforme as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

4.6.2. Para explicitar corretamente os riscos, reais ou potenciais, a EFPC deve registrar com precisão as provisões contingenciais ligadas a ações judiciais, especialmente nas áreas previdenciais, trabalhistas e tributárias. É fundamental evidenciar as provisões consideradas relevantes,

apresentando informações sobre a evolução dos processos judiciais em andamento e os valores provisionados entre os exercícios.

4.6.3. A assessoria jurídica, seja interna ou externa, da EFPC deve elaborar um relatório abrangendo todas as ações judiciais da entidade, incluindo, no mínimo, as seguintes informações: identificação das partes envolvidas, descrição da natureza da ação, avaliação da probabilidade de perda (ou sucesso) e estimativa do valor.

4.6.4. O valor a ser provisionado deve ser calculado com base na melhor estimativa de desembolso, determinada pela administração da EFPC. É essencial que este cálculo seja feito com cuidado, para evitar que o passivo seja subestimado ou superestimado devido ao grau de incerteza inerente a essa estimativa.

4.6.5. As provisões devem ser reavaliadas, no mínimo, ao final de cada exercício e ajustadas para refletir a melhor estimativa de desembolso, sem prejuízo de revisões adicionais a qualquer momento, caso ocorram alterações significativas nas ações judiciais.

4.7. PASSIVOS CONTINGENTES

4.7.1. São passivos de prazo ou valor incerto, em conformidade com a definição do pronunciamento técnico CPC 25, homologada pelo CFC e ratificada pelo CNPC.

4.7.2. Para os processos judiciais e/ou administrativos, nas áreas trabalhista e previdencial, deverão ser constituídas provisões para todos os processos em que a Entidade é ré e representam perda provável ou se encontram em fase de execução.

4.7.3. Nos processos em que a Entidade é ré e que o risco de perda é classificado como possível ocorre apenas a evidenciação em Nota Explicativa e, quando a classificação do risco de perda for remota, não há constituição de provisão e/ou divulgação nas Demonstrações Contábeis. O Exigível Contingencial é obtido através das classificações de perda provável, divulgada nas Demonstrações Contábeis.

4.7.4. Anualmente a entidade realiza a revisão dos valores estimados por objetos e, desta forma, a suficiência das provisões constituídas para os processos judiciais e administrativos para atender a eventuais perdas decorrentes desses processos.

4.8. ATIVOS CONTINGENTES

4.8.1. O Ativo contingente não deve ser reconhecido nas demonstrações contábeis da Fundação, uma vez que pode tratar-se de resultado que nunca venha a ser realizado. O reconhecimento contábil apenas ocorrerá quando a realização do ganho for praticamente certa.

4.8.2. A Fundação deve divulgar breve descrição da natureza dos ativos contingentes em notas explicativas, quando for provável a entrada de recursos.

4.9. DEPÓSITOS JUDICIAIS E RECURSAIS

4.9.1. Registram-se os valores relativos aos pagamentos relacionados aos processos judiciais, por meio de “Bloqueio online” ou “Depósito judicial”. A atualização dos depósitos judiciais deverá ocorrer por ocasião do levantamento de valores em favor da Fundação.

4.10. PROVISÕES MATEMÁTICAS

4.10.1. As provisões matemáticas dos planos de benefício definido e contribuição variável são calculadas com base na massa de participantes, de assistidos e de beneficiários dos planos de benefícios de caráter previdenciário, admitidas hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, e são realizadas com o objetivo principal de dimensionar os compromissos do plano de benefícios e estabelecer o plano de custeio de forma a manter o equilíbrio e a solvência atuarial, bem como o montante das provisões matemáticas e fundos previdenciais. Essas provisões matemáticas são atualizadas mensalmente conforme apresentação das evoluções pelos atuários responsáveis ou por meio de controles gerenciais de evolução teóricas.

4.10.2. Para os planos de benefícios na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do Participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido

de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos, a evolução dos saldos consideram a acumulação de recursos, variação da cota dos planos e as deduções destinadas ao pagamento dos referidos benefícios.

4.11. FUNDOS PREVIDENCIAIS

4.11.1. Os fundos previdenciais são constituídos pelos atuários tendo sua origem e destino definidas no Regulamento do Plano ou Plano de Custeio Anual, ambos aprovados pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

5. LANÇAMENTOS NÃO PARAMETRIZADOS – MANUAIS

5.1. O comportamento do lançamento contábil não informatizado nas origens das informações é considerado manual na contabilidade, tornando-se um estudo relevante, pelo risco envolvido no processo, uma vez que intervenções manuais nos registros contábeis aumentam as chances de que algumas das informações contenham erros, além disso, pode haver alguma falha humana em sua execução.

5.2. A Fundação deve instituir controles gerenciais específicos dos lançamentos manuais e não usuais realizados, por natureza/usuário, ocorridos no período.

6. SALVAGUARDA DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS

6.1. A devida organização dos documentos fiscais é de fundamental importância para qualquer empresa, ainda mais em um momento em que as sofisticções dos órgãos fiscalizadores têm sido constantemente aperfeiçoadas com o projeto SPED.

6.2. Isso diz respeito aos documentos dos diferentes setores. A documentação precisa ser guardada, organizada e protegida, evitando problemas como duplicidade, omissão de lançamentos, entre outros.

7. ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1. BALANCETES MENSAIS

7.1.1. A utilização dos dados contábeis como fonte primária das informações gerenciais da EFPC constitui boa prática de governança, uma vez que favorece a transparência na gestão, a prestação de contas e a responsabilidade fiduciária das entidades. Bem assim, permite a visualização dos resultados dos planos de benefícios, contribui para a previsibilidade do pagamento dos benefícios e auxilia a decisão dos indivíduos na escolha das entidades como alternativa para formação de sua poupança previdenciária.

7.1.2. Os balancetes contábeis mensais são relatórios que apresentam o patrimônio e movimentações patrimoniais e de resultados de cada plano administrado pela Fundação, bem como da posição consolidada. Os balancetes são apresentados em colunas que apresentam os saldos anteriores, de débitos e créditos e saldos finais de todas as contas do Plano de Contas e tem como referência as informações dos Livros Razão e Diário.

7.1.3. Os conceitos relacionados aos balancetes mensais apresentados pelas EFPCs e descritos a seguir, refletem a segregação patrimonial de cada plano administrado:

- a) Balancete do Plano de Benefícios: demonstrativo contábil para registro do patrimônio e mutações patrimoniais de cada plano de benefícios de caráter previdencial ou assistencial, administrado pela EFPC;
- b) Balancete do Plano de Gestão Administrativa: ente contábil com a finalidade de registrar as atividades referentes à gestão administrativa da EFPC, na forma do seu regulamento;
- c) Balancete Consolidado: demonstrativo contábil de consolidação do patrimônio e das mutações patrimoniais da entidade, evidenciando os procedimentos que são aplicados em cada plano.

7.2. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E NOTAS EXPLICATIVAS

7.2.1. As Demonstrações Contábeis Consolidadas e por Plano de Benefícios representam, na essência, a soma dos registros contábeis, os quais são apurados com base nos respectivos movimentos ocorridos. Cada registro contábil provém de processos e controles estabelecidos pela administração da EFPC, sendo necessário, apresentar os resultados dos respectivos movimentos contábeis anuais das EFPC para os Órgãos Reguladores, Conselho Deliberado, Conselho Fiscal, Patrocinadores e Participantes.

7.2.2. As Demonstrações Contábeis Anuais iniciam-se pela elaboração do Cronograma de Fechamento Anual, estabelecido pela administração da EFPC. Nele deve constar:

- a) Início e fases dos trabalhos de auditoria independente;
- b) Planejamento das Reavaliações Atuarias dos planos de benefícios;
- c) Apuração dos patrimônios financeiros/contábeis;
- d) Disponibilização de bases de fechamento aos atuários responsáveis;
- e) Cronograma de recebimento das Demonstrações Atuarias;
- f) Contabilização das informações Demonstrações Atuarias;
- g) Elaboração das demonstrações contábeis;
- h) Disponibilização das demonstrações contábeis aos auditores independentes;
- i) Recebimento da minuta do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis do Exercício;
- j) Recebimento da minuta do RCCI – Relatório Circunstanciado de Controles Internos;
- k) Reuniões da Diretoria e dos Conselhos para apresentação das demonstrações;
- l) Submissão das demonstrações contábeis ao STA da PREVIC.

7.2.3. Os demonstrativos finalizados são analisados pelos auditores independentes e disponibilizados para aprovação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

7.2.4. As notas explicativas integram as demonstrações contábeis e são de responsabilidade da administração da entidade. Devem apresentar informações sobre os bens, direitos e obrigações que compõem o patrimônio das Entidades, de maneira ordenada e clara, para que sejam bem compreendidas nos seus aspectos relevantes, pelos seus diversos públicos estratégicos, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

8. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

8.1. A contabilidade fica responsável pela elaboração, conferência e transmissão de algumas obrigações acessórias que deverão estar regradas em instrumentos internos da entidade.

9. CÁLCULO DA COTA DO PLANO DE BENEFÍCIOS

9.1. Por se tratar de matéria técnica não prevista em lei ou outras normas correlatas, a quotização de valores nos planos de previdência é baseada em critérios e em documentos específicos de cada Entidade.

9.2. No âmbito da EFPC, deve ser aprovada “Nota Técnica para Cálculo da cota do Plano de Benefícios” ou outro normativo, cujos principais critérios para cálculo deverão prever, no mínimo:

- a) O método de cotização mensal, cujo valor da cota é calculado através do balancete contábil;
- b) Periodicidade considerada para a apuração do valor da quota, se mensal terá como referência o último dia do mês, tendo como prática a utilização do balancete contábil, que contém todas as informações necessárias, como a movimentação das contribuições, dos pagamentos de benefícios e resgates, portabilidades, pagamento de despesas administrativas e o retorno dos investimentos;

- c) Cota contábil utilizada na apuração considera o patrimônio previdenciário líquido contábil do início do mês, os rendimentos líquidos dos investimentos do mês e a Taxa de Administração, totalizando o patrimônio líquido;
- d) Receitas e despesas previdenciárias são utilizadas nas movimentações de cotas do Plano de Benefícios;
- e) Rentabilidade líquida do patrimônio previdenciário do Plano de Benefícios é calculada com base nas receitas das aplicações financeiras, descontadas as despesas administrativas do programa de investimentos do Plano de Benefícios.

10. GOVERNANÇA CORPORATIVA – INFORMAÇÃO CONTÁBIL

10.1. A adoção de práticas de governança está diretamente ligada à informação contábil através de uma PRESTAÇÃO DE CONTAS de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, e com a TRANSPARÊNCIA que permita a transmissão de todas as informações que são de interesse dos stakeholders, além daquelas que já são obrigatórias pela legislação vigente.

10.1. Sem alterar as exigências legais, é importante ter o objetivo de tratar dos requisitos básicos de elaboração e evidenciação a serem observados na divulgação das Demonstrações Contábeis, considerando que para a informação contábil ser útil, ela precisa ser relevante, fidedigna, comparável, verificável, tempestiva e compreensível a que se propõe.

11. CÓDIGO DE ÉTICA

11.1. Os Contadores são os principais responsáveis por cumprir o Código de Ética e de Conduta dos profissionais de Contabilidade, seguindo a RESOLUÇÃO CFC Nº 803/96. Esse compromisso abrange suas relações profissionais com os usuários, garantindo dignidade, confiabilidade, transparência, respeito e cooperação, além de fornecer as condições e informações necessárias.

11.2. Os Técnicos da Gerência de Contabilidade da Fundação São Francisco devem obrigatoriamente possuir registro profissional no Conselho Federal de Contabilidade e apresentar à Fundação uma certidão negativa de débitos emitida pelo órgão de classe.

11.3. A Gerência de Contabilidade da São Francisco adere ao programa de Educação Profissional Continuada (EPC), conforme requisitos determinados nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Política Contábil foi elaborada pela Gerência de Contabilidade da Fundação São Francisco em atendimento a legislação aplicável às EFPC e demais dispositivos pertinentes.

12.2. A Gerência de Contabilidade, semestralmente, elaborará relatório a respeito do cumprimento dos dispositivos e da implementação de instrumentos previstos na política.

12.3. O relatório será disponibilizado para a Diretoria Executiva até o último dia do mês subsequente ao término de cada semestre.

12.4. Situações não previstas ou que não se enquadre nesta Política Contábil será objeto de avaliação imediata pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo da Fundação São Francisco de Seguridade Social.